



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90.091/2025

Processo nº 01511055.000133/2024-19

UASG: 925538

OBJETO: Aquisição de equipamento médico-hospitalar, Mamógrafo para diagnóstico de alterações no tecido mamário, como tumores não palpáveis, assimetrias e microcalcificações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, por item.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato Nº 41/2025, em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento médico-hospitalar, Mamógrafo para diagnóstico de alterações no tecido mamário, como tumores não palpáveis, assimetrias e microcalcificações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Mamógrafo	Unidade	1	R\$ 728.125,00	R\$ 728.125,00
Total					R\$ 728.125,00

1.2. A licitação será composta por 01 item, conforme tabela e especificações constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

1.3. O tipo de julgamento da licitação será **MENOR PREÇO, POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência, prevalecerá o Termo de Referência sobre o Edital. As especificações dos itens seguirão o Termo de Referência, independentemente dos catálogos do Comprasgov.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido tratamento exclusivo para as micro empresas e empresas de pequeno porte, considerando que os valores dos lotes, constante no Mapa Comparativo de Preços/Pesquisa Mercadológica, superam a receita bruta, prevista no Art. 42 da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.7. Não será garantido a reserva de cotas para as ME e EPP, em razão da natureza do objeto não ser contemplada com a reserva de 25%, conforme dispõe o artigo 44 da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

- 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.11. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, *nos termos da justificativa constante no item "4.", do ETP*.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 7.1.1 e 7.12.1** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.4 ou 3.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e valor total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lido nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 500,00* (quinhentos reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para esta licitação será o modo de disputa aberto e fechado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- 5.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 5.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 5.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 5.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 5.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.24.2. empresas brasileiras;
- 5.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 5.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.26.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.26.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 2.9 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.-
- 6.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.22.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 7.12.1.**

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

10.1. Condições de entrega

10.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**.

10.1.2. A entrega dos bens, deverá ser efetuada em remessa única, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h, **no Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, situado à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 399, bairro alecrim, Natal/RN, CEP.: 59.030-660, de acordo com as características do produto e visando a segurança no recebimento e armazenamento do mesmo, na Diretoria do Centro Clínico, que informará a sala onde o equipamento deverá ser instalado** e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

10.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

10.2.1. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

10.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.3. Recebimento do objeto

10.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

11.8. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II).

- 11.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 11.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 11.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 11.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 11.13. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8. Prazo de pagamento

- 12.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 12.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

12.9. Forma de pagamento

- 12.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. Cessão de crédito

- 12.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 12.10.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 12.10.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 12.10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 12.10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Reajuste

- 13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025.
- 13.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.1.6. A justificativa para a exigência do Reajuste acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33871548) da presente contratação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6. fraudar a licitação;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsesed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Comprovações exigidas

16.1.1. Cotas para Aprendizizes: (RN APRENDIZ)

16.1.1.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o licitante deverá comprovar o preenchimento da cota de aprendiz prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 31.902, de 09 de setembro de 2022).

16.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.1.1.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

16.1.2. Cotas para Deficiente Físico:

16.1.2.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

16.1.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940(CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

16.1.2.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

16.11.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

16.11.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Maretânea Medeiros de Araújo

Pregoeira

ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01511055.000133/2024-19

Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS - ID 31672537

Origem dos Recursos: **Fundo a Fundo - Parcela 2024**

Proponente: **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**

CNPJ n.º: **00.498.299.0001-56**

Setor Requisitante: **Diretoria De Saúde Da PMRN**

Instituição a ser beneficiada: **Polícia Militar do Rio Grande do Norte.**

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de equipamento médico-hospitalar, Mamógrafo para diagnóstico de alterações no tecido mamário, como tumores não palpáveis, assimetrias e microcalcificações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Mamógrafo	2800	Unidade	1	R\$ 725.000,00	R\$ 725.000,00
Total						R\$ 725.000,00

Tabela 01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens, objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33871548).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição de um mamógrafo para a Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) é uma iniciativa essencial para garantir que as policiais tenham acesso a exames preventivos vitais, promovendo a detecção precoce do câncer de mama. Com este equipamento, as mulheres da corporação poderão realizar mamografias de maneira acessível, eliminando barreiras geográficas e financeiras que muitas vezes dificultam o acesso a esses exames.

2.2. A importância da detecção precoce do câncer de mama não pode ser subestimada. Estudos demonstram que quando o câncer é diagnosticado em estágios iniciais, as chances de tratamento bem-sucedido aumentam significativamente. Com um mamógrafo disponível, a PMRN poderá oferecer um serviço que não apenas previne, mas também salva vidas, permitindo que as policiais se mantenham ativas e saudáveis em suas funções.

2.3. Além de facilitar o diagnóstico e tratamento, a presença do mamógrafo incentivará campanhas de conscientização sobre a saúde da mulher e a importância dos exames preventivos. Essas campanhas poderão incluir palestras, distribuição de materiais informativos e até eventos de saúde, promovendo uma cultura de cuidado e atenção às necessidades de saúde das mulheres na corporação. Essas ações contribuirão não apenas para a melhoria da qualidade de vida das policiais, mas também para fortalecer a imagem da PMRN como uma instituição que valoriza o bem-estar de seus membros.

2.4. A implementação de um mamógrafo também pode servir como um exemplo positivo para outras organizações, inspirando ações semelhantes em outras forças de segurança e instituições públicas. Ao se comprometer com a saúde de suas integrantes, a PMRN não apenas melhora as condições de trabalho, mas também se posiciona como um modelo de responsabilidade social, demonstrando que o cuidado com a saúde das mulheres é uma prioridade.

2.5. Portanto, a implementação de um mamógrafo não só atenderá uma necessidade urgente de cuidados de saúde, mas também criará um ambiente de trabalho mais saudável e informado, priorizando a prevenção e o cuidado com a saúde das mulheres dentro da corporação. Essa medida é um passo significativo em direção a um futuro mais saudável e consciente para todos os integrantes da PMRN, reforçando a importância de um ambiente de trabalho que promova não apenas a segurança, mas também a saúde e o bem-estar de seus profissionais.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução de contratação proposta para a Diretoria de Saúde visa atender às necessidades específicas da área, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com a legislação vigente. Esta solução abrange a contratação de bens e serviços essenciais para o pleno funcionamento das atividades da Diretoria, com foco em atender às demandas de saúde pública e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos

ao seu público.

3.2. A contratação será estruturada para cobrir diversas áreas essenciais para a Diretoria de Saúde, incluindo aquisição equipamentos médicos e/ou prestação serviços especializados. Esses serviços são cruciais para assegurar o funcionamento contínuo e adequado das operações da Diretoria, contribuindo para a eficácia na prestação de cuidados de saúde e para a melhoria das condições operacionais da área.

3.3. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:** Todos os itens devem estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação. Abaixo a descrição detalhada dos objetos.

3.4. **MAMÓGRAFO, TIPO DIGITAL (DR) NATIVO**

3.4.1. Equipamento mamográfico digital, **tipo DR nativo**, projetado para a realização de exames de imagem da mama com alta resolução e qualidade. O mamógrafo deve utilizar **conversão direta ou indireta**, com **detector de selênio amorfo, silício amorfo ou iodeto de cézio**. O sistema deve permitir ajustes de **altura** e **ângulo**, e exibição digital para **rotacionar**, ajustar **força, espessura e compressão**, proporcionando um exame eficiente e de alta qualidade;

3.4.2. Características técnicas mínimas:

3.4.2.1. Detector Digital: tecnologia de conversão direta ou indireta, com área ativa mínima de 23 x 29 cm, utilizando selênio amorfo, silício amorfo ou iodeto de cézio. Nos casos em que for empregado silício amorfo, deverá ser obrigatoriamente associado a cintilador adequado, preferencialmente CsI (iodeto de cézio), de modo a assegurar a qualidade diagnóstica.

3.4.2.2. Pixel máximo: 85µm;

3.4.2.3. Profundidade: Mínima de 16 bits;

3.4.2.4. Resolução mínima: 2500x3300 pixels;

3.4.2.5. Ânodo: Molibdênio ou Tungstênio (W);

3.4.2.6. Foco:

- Fino: 0,1 mm;
- Grosso: 0,3 mm;

3.4.2.7. Capacidade térmica do Ânodo: Mínima de 160 KHU;

3.4.2.8. Rotação do Ânodo: Mínima de 8000 RPM;

3.4.2.9. Janela de Berílio;

3.4.2.10. Filtro de Rh ou duplo: Mo/Rh, Mo/Ag, Rh/Ag ou W/Rh;

3.4.2.11. Proteção térmica contra sobrecarga, tubo e falha no filamento;

3.4.2.12. Gerador de alta frequência: Potência mínima de 4,5 KW;

3.4.2.13. Faixa de Frequência: 23-35 KV, com passos de 1 KV;

3.4.2.14. Ajuste de mAs: Até 500 mAs ou maior;

3.4.2.15. Sistema de Posicionamento e Compressão mínimo:

- Posicionamento automático do colimador para diversos compressores;
- Bandejas de Compressão:
 - Aproximadamente 24x29 cm, 18x24 cm e 10x23/8x20 cm;
 - Magnificação mínima: 1,5x e 1,8x (aceita variação de ± 1 cm);

3.4.2.16. Indicação luminosa da área irradiada;

3.4.2.17. Gerenciamento automático de exposição integrado;

3.4.2.18. Controle de exposição: Automático e manual;

3.4.2.19. Exposímetro automatizado, semi-automático e manual;

3.4.2.20. Compressão motorizada; descompressão automática após exposição;

3.4.2.21. Comando de compressão através de dois pedais duplicados;

3.4.2.22. Posicionamento isocêntrico com rotação motorizada e movimento vertical;

3.4.2.23. SID máximo: 65 cm (±1 cm);

3.4.2.24. Ajuste de altura: Entre 70-140 cm;

3.4.2.25. Ângulo de rotação pré-programado e ajuste manual;

3.4.2.26. Faixa de rotação mínima: -180º / 180º;

3.4.2.27. Projeções: Crânio-caudal, médio-lateral oblíquo e perfil absoluto;

3.4.2.28. Realização de exames em pé e cadeira de rodas;

3.4.2.29. Proteção radiológica transparente com equivalência mínima de 0,5 mm Pb;

3.4.2.30. Estação de Aquisição e Consolidação de Imagem mínima:

- Estação de aquisição:
 - Console mínimo: Intel Core i5, 8 GB de RAM, 1 TB de HD, com nobreak;
 - Monitor TFT entre 19” e 23”, com o recurso Touch Screen opcional;
 - Cálculo e exibição automática da dose;
 - Tempo de aquisição máximo: 30 segundos;
- Estação de Trabalho Completa:
 - Pelo menos 1 TB de HD, com nobreak;
 - 02 (Dois) Monitores médico diagnóstico para radiologia mamária com função de calibração automática de no mínimo 21” com resolução 5MP;
 - Software de aquisição, tratamento e manipulação de imagem completo;
 - Compatibilidade DICOM 3.0: Print, Storage, Worklist, Send, Query/Retrieve;
 - Exibição de escala DICOM, com luminância mínima (L’mín) igual ou acima de 1,2 cd/m2 e máxima (Lmáx) igual ou acima de 420 cd/m2;
 - Basic Grayscale, MPPS, CDR/DVD-R, USB;

3.4.2.31. Acessórios mínimos inclusos:

- Bandejas para Compressão:
 - Convencional (03 tamanhos), magnificação, placa de compressão multifuros com coordenadas alfanuméricas.
- Impressora Dry 50µm com 1000 filmes, capacidade mínima de 50 filmes.
- Buck c/ grade, Placa Spot (aproximadamente 9x9 cm), Dispositivo de proteção facial.
- Phantoms para teste e calibração.

3.4.2.32. Características elétricas:

- Alimentação: Bivolt ou 220V / 60Hz.

3.4.2.33. Acompanhamento: Estabilizador e Nobreak compatível com o mamógrafo.

3.4.2.34. Deverá acompanhar Estabilizador e Nobreak p/ Mamógrafo;

3.4.2.35. Certificado pela ANVISA;

3.4.2.36. Manual de operação;

3.4.3. São obrigações da CONTRATADA: Frete, Instalação completa, funcionamento e Treinamento;

3.4.4. Garantia mínima: 12 (doze) meses, a partir da instalação do equipamento, cobrindo **reparos, substituição de peças e suporte técnico**;

3.4.5. O treinamento, deverá ser com no mínimo 2 (dois) dias distintos, cobrindo a **operação do equipamento** e o **uso do software**, sendo dentro do horário comercial.

3.4.6. Demais obrigações da Contratada:

3.4.6.1. O fornecedor deverá fornecer **todas as partes, peças e acessórios necessários para a instalação e funcionamento completo** do equipamento, sem custos adicionais para a contratante. Isso inclui, mas não se limita a, **cabos, conectores, suportes, adaptadores, e todos os itens necessários** para a instalação, operação e manutenção do equipamento;

3.4.6.2. O equipamento deve ser entregue **completo**, pronto para uso, e o fornecedor deve garantir que a **instalação seja realizada de maneira adequada** e sem custos adicionais para a contratante, exceto as adequações físicas (baritagem, adaptação da sala, entre outras) e instalações prediais (hidráulica, elétrica, entre outras);

3.4.6.3. **Atualizações de Software:** O fornecedor deverá disponibilizar **atualizações de software** sempre que surgir uma nova versão, **sem custos adicionais** para a contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJIH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

4.2. O objeto a ser licitado, será composto por 01 (um) mamógrafo destinado às atividades da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN). O equipamento deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como com garantia mínima estipulada pelo fabricante de 12 (doze) meses.

4.3. A empresa fornecedora será responsável pela montagem, instalação e calibração do mamógrafo no local indicado pela PMRN, garantindo que o equipamento esteja em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para os profissionais designados pela PMRN, abrangendo o correto manuseio, operação e manutenção básica do equipamento, a fim de assegurar sua utilização eficiente e segura. O treinamento, deverá ser com no mínimo 2 (dois) dias distintos, cobrindo a operação do equipamento e o uso do software, sendo dentro do horário comercial.

4.5. A entrega do equipamento somente será considerada concluída após a instalação e certificação do pleno funcionamento do mamógrafo, bem como a realização do treinamento previsto. Todos os custos referentes à montagem, instalação, calibração e treinamento deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante.

4.6. **Sustentabilidade**

4.6.1. A DS/PMRN ao promover a presente aquisição, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.6.2. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

4.6.3. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6.4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.6.5. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...) II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

4.6.6. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;

- Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8.1.1. A garantia nas modalidades seguro-garantia, caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**.

5.1.2. A entrega dos bens, deverá ser efetuada em remessa única, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h, **no Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, situado à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 399, bairro alecrim, Natal/RN, CEP.: 59.030-660, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E VISANDO A SEGURANÇA NO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DO MESMO, na Diretoria do Centro Clínico, que informará a sala onde o equipamento deverá ser instalado** e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6. A contratada(s) poderá utilizar peças provenientes de reparos (recondicionadas) em caráter estritamente temporário e preventivo, desde que devidamente certificadas, com a finalidade exclusiva de manter o equipamento em funcionamento até a efetiva substituição por peças novas e de primeiro uso.

5.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.8. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao

objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.13. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os Endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Prazo de pagamento

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

8.12. Forma de pagamento

8.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Reajuste

8.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025.

8.13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.13.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 8.13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.13.6. A justificativa para a exigência do Reajuste acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33871548) da presente contratação.
- 8.14. **Cessão de crédito**
- 8.14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.14.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.14.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.14.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.14.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 8.14.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 9.1.2. A proposta vencedora deverá ser elaborada com o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. Forma de Fornecimento

- 9.3.1. O fornecimento do objeto será integral.

9.4. Exigências de habilitação

- 9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.4.2. **Habilitação Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.4.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.4.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 14/12/2023, 10:40 SEI/SEARH - 23698541 - Termo de Referência https://sei.mn.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27203504&infra_sist... 9/10

- 9.4.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;
- 9.4.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.4.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeiro**
- 9.4.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.4.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 9.4.23. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 9.4.24. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- 9.4.25. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)
- 9.4.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.4.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.4.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 9.4.29. A justificativa para a exigência da documentação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33871548) da presente aquisição.

- 9.5. **Qualificação técnica**
- 9.5.1. Para os objetos da contratação, a licitante deverá apresentar em sua documentação de qualificação técnica:
- 9.5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.5.1.2. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) emitido Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, cuja atividade seja pertinente ao objeto do certame.
- 9.5.1.3. Alvará da Vigilância Sanitária em vigor (Municipal, Estadual ou Distrital, conforme o caso), relativo ao domicílio da licitante.
- 9.5.1.4. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.5.1.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.5.1.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.5.1.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.5.1.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.5.1.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.5.1.10. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.5.1.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.5.1.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.5.1.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.5.2. A justificativa para a exigência da documentação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33871548) da presente aquisição.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela 01, do item 1.1, em condições gerais da contratação.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na **Lei Orçamentária Anual - 2025**, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713.000066	44.90.52	08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp	728.125,00

Natal-RN, na data da assinatura de eletrônica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Carlos Alberto **Passos** Neto - CEL QOSPM
Matrícula: 166.070-5
Gerente

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

Osmir De Oliveira Monte
Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)
ORDENADOR DE DESPESA SESED/RN



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PASSOS NETO, Coronel PM**, em 28/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 01/09/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 01/09/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35868348** e o código CRC **364A4943**.

Referência: Processo nº 01511055.000133/2024-19

SEI nº 35868348

ANEXO I.I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO



POLÍCIA MILITAR DO RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 01511055.000133/2024-19

28795552 Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS - ID 31672537

Origem dos Recursos: **Fundo a Fundo - Parcela 2024**

Proponente: **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**

CNPJ n.º: **00.498.299.0001-56**

Setor Requisitante: **Diretoria De Saúde Da PMRN**

Instituição a ser beneficiada: **Polícia Militar do Rio Grande do Norte.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de um mamógrafo para a Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) é uma iniciativa essencial para garantir que as policiais tenham acesso a exames preventivos vitais, promovendo a detecção precoce do câncer de mama. Com este equipamento, as mulheres da corporação poderão realizar mamografias de maneira acessível, eliminando barreiras geográficas e financeiras que muitas vezes dificultam o acesso a esses exames.

A importância da detecção precoce do câncer de mama não pode ser subestimada. Estudos demonstram que quando o câncer é diagnosticado em estágios iniciais, as chances de tratamento bem-sucedido aumentam significativamente. Com um mamógrafo disponível, a PMRN poderá oferecer um serviço que não apenas previne, mas também salva vidas, permitindo que as policiais se mantenham ativas e saudáveis em suas funções.

Além de facilitar o diagnóstico e tratamento, a presença do mamógrafo incentivará campanhas de conscientização sobre a saúde da mulher e a importância dos exames preventivos. Essas campanhas poderão incluir palestras, distribuição de materiais informativos e até eventos de saúde, promovendo uma cultura de cuidado e atenção às necessidades de saúde das mulheres na corporação. Essas ações contribuirão não apenas para a melhoria da qualidade de vida das policiais, mas também para fortalecer a imagem da PMRN como uma instituição que valoriza o bem-estar de seus membros.

A implementação de um mamógrafo também pode servir como um exemplo positivo para outras organizações, inspirando ações semelhantes em outras forças de segurança e instituições públicas. Ao se comprometer com a saúde de suas integrantes, a PMRN não apenas melhora as condições de trabalho, mas também se posiciona como um modelo de responsabilidade social, demonstrando que o cuidado com a

saúde das mulheres é uma prioridade.

Portanto, a implementação de um mamógrafo não só atenderá uma necessidade urgente de cuidados de saúde, mas também criará um ambiente de trabalho mais saudável e informado, priorizando a prevenção e o cuidado com a saúde das mulheres dentro da corporação. Essa medida é um passo significativo em direção a um futuro mais saudável e consciente para todos os integrantes da PMRN, reforçando a importância de um ambiente de trabalho que promova não apenas a segurança, mas também a saúde e o bem-estar de seus profissionais.

Ordem	Descrição
1	Mamógrafo

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretor de Saúde	Demócrito Almeida de Assis Filho - CEL QOSPM CD

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

O prazo de entrega dos bens é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**. A entrega dos bens, deverá ser efetuada em remessa única, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h, no **Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, situado à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 399, bairro alecrim, Natal/RN, CEP.: 59.030-660, na Diretoria do Centro Clínico, que informará a sala onde o equipamento deverá ser instalado** e será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para o início da entrega/instalação, nos telefones **(11) 96062-6116 - 2º Tenente Priscila** de Medeiros Souza Nobre (**Gestora do Contrato Titular**) e/ou **(84) 99410-5822 - 2º Tenente Laissa** Wane Cavalcante Rebouças (**Gestor do Contrato Suplente**).

Certifica-se que o presente Estudo Técnico Preliminar está conforme instrumento de padronização disponibilizado pela Advocacia - Geral da União (AGU).

Os equipamentos supramencionados deverão atender aos requisitos presentes neste estudo e no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

As pesquisas serão realizadas consoante à Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual regulamenta a pesquisa de preços.

A referida IN será utilizada como referência, visto a ausência de Norma Estadual que discipline sobre a pesquisa de preços.

A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o seguinte:

Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Da exigência da qualificação técnica

No tocante à justificativa da inclusão do critério de qualificação técnica em uma contratação, é uma prática essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços ou produtos contratados, assim como, a habilitação do licitante é verificada quanto ao aspecto jurídico, técnico, econômico-financeiro, fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A capacidade técnico-profissional se refere pontualmente à comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de pessoal, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica que demonstre a efetiva execução de parcelas de maior relevância e valor significativo de obra ou serviços similares ao objeto licitado, que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, para não se ver frustrada e tornar prejudicada ato administrativo desejado. Por fim, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Porém, o enunciado constitucional já aufere que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Desta feita, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, sendo uma medida indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Logo, a qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. Destarte, pelas razões supracitadas, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela, pois tais critérios são objetivos e razoáveis para garantir a qualidade dos fornecimentos e serviços, visto que, ao estabelecer critérios claros de qualificação técnica, o processo de contratação promove uma competição mais justa entre os licitantes, favorecendo a seleção daqueles que realmente possuem a expertise necessária para atender às demandas.

Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA

O registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

O artigo 8º , caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem (grifo nosso).

Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

Da exigência da qualificação econômico-financeira

A exigência dos documentos elencados na Lei nº 14.133/21 é capaz de demonstrar a capacidade econômico-financeira das empresas licitantes, pois a documentação pertinente é suficiente a assegurar a execução integral do contrato. Via de regra, a qualificação econômico-financeira envolve a análise de indicadores financeiros, o histórico de crédito e a capacidade de sustentar os pagamentos. As condições relativas à qualificação econômico-financeira possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, buscando prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação sem riscos excessivos.

Da exigência do Reajuste

Em caso de reajuste, será utilizado o IPCA, pois é o índice oficial de inflação do Brasil, pois considera a realidade econômica do país. Utilizar o IPCA para o reajuste garante que o valor a ser pago acompanha a inflação, evitando perdas no poder de compra ao longo do tempo. Isso é especialmente importante para serviços que podem ter seus preços impactados por variações inflacionárias.

O IPCA é amplamente reconhecido e aceito por instituições financeiras, órgãos públicos e a sociedade em geral. Isso proporciona

maior transparência e legitimidade ao processo de reajuste, facilitando a compreensão e aceitação por todas as partes envolvidas. Dessa forma, o IPCA é frequentemente utilizado em contratos e ajustes de preços em diversas esferas, o que reforça sua adequação e confiabilidade como índice para reajustes em aquisições públicas.

Da classificação do objeto da contratação

Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

Características do conceito de bem e serviço comum:

a) disponibilidade no mercado próprio: o objeto está disponível para compra ou contratação a qualquer momento.

b) padronização: os atributos essenciais do objeto são pré-determinados, de forma objetiva e uniforme.

c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração: o bem é apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

Portanto, o(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comum(ns), visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência da garantia da contratação

O objetivo da exigência da garantia para o presente processo licitatório é cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, a contratante, neste caso a Administração Pública, pode acioná-la nos termos do contrato. Ou seja, serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

Dos critérios de sustentabilidade

A Diretoria de Saúde ao promover a presente aquisição, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(es) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

(...)" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...) II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, a aquisição de equipamento médico-hospitalar, Mamógrafo, apesar da especificidade do equipamento, é de ampla oferta no mercado, tornando-se mais viável o processo licitatório, que seria o pregão eletrônico, salvo melhor entendimento da equipe de licitações da SESED, conforme a Lei nº 14.133/21.

Dessa maneira, segue as empresas, e seus respectivos contatos, que atuam no mercado:

EMPRESA	SITE/E-MAIL
VMI TECNOLOGIAS LTDA	waj@wajconsultoria.com.br
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA	www.lotushealthcare.com.br contabilidade@merpe.com.br
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	licitacao@sawae.com.br

Diante disso, tem-se como cenários:

CENÁRIO 1	
ENTIDADE	Diretoria de Saúde da PMRN - DS/PMRN

DESCRIÇÃO	Aquisição de Mamógrafo
FORNECEDOR	Fornecedor externo
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de aquisição de equipamento, para a realização de DIAGNÓSTICOS PREVENTIVOS DA MAMA, ATRAVÉS DE MAMÓGRAFO, atendendo a Polícia Militar do RN. De acordo com a demanda apresentada, esses equipamentos serão utilizados nas atividades de diagnósticos da tropa feminina, auxiliando no tratamento de doenças. Assim, este cenário se torna viável.
Custo Total de Propriedade: Análise para o "Cenário 1"	
Foi realizada a cotação dos valores totais para a aquisição de Mamógrafo, provando a viabilidade do cenário.	

CENÁRIO 2	
ENTIDADE	Diretoria de Saúde da PMRN - DS/PMRN
DESCRIÇÃO	Contratação de empresa especializada para realização de EXAMES DE MAMOGRAFIA
FORNECEDOR	Fornecedor externo
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de exames de mama, com a finalidade de atender às necessidades da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Após análise, constata-se que esta opção se apresenta como a menos vantajosa para a Instituição, uma vez que não se trata de uma ação continuada, estando sujeita à descontinuidade por fatores como o término contratual ou a insuficiência de dotação orçamentária. Ademais, a própria Polícia Militar do RN dispõe em seu quadro de profissionais com potencial para serem capacitados, de forma a auxiliar o corpo médico na realização dos exames de maneira permanente e estruturada. Soma-se a isso a previsão de realização de concurso público para provimento de cargos técnicos, o que permitirá a corporação contar com profissionais que possuem expertise necessária para operar os equipamentos e oferecer o suporte adequado à equipe médica. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa terceirizada não configura a solução mais adequada para a presente demanda, revelando-se menos vantajosa do ponto de vista técnico e administrativo.
Custo Total de Propriedade: Análise para o "Cenário 2"	
Considera-se inviável a contratação de serviços especializados para a realização dos exames, tendo em vista que não se trata de um serviço continuado, estando sujeito a interrupções por término contratual ou limitações orçamentárias. Além disso, a Polícia Militar do Rio Grande do Norte possui em seu quadro profissionais passíveis de capacitação para operar o equipamento, objeto da contratação, auxiliando o corpo médico, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, o que reforça a possibilidade de execução interna da atividade de forma mais autônoma, eficiente e sustentável.	

Conclusão do levantamento de mercado

A decisão pela aquisição em detrimento da contratação de prestadora de serviço, baseia-se na análise de economicidade, disponibilidade e na avaliação de longo prazo dos benefícios associados à posse do(s) equipamento(s). A aquisição garante a realização de exames de forma continuada cujo, é o objetivo geral deste processo, sem a dependência de contratos de locação, que poderiam limitar o uso ou implicar custos adicionais no futuro. Sendo assim, a análise de custo-benefício indica uma economia de recursos a médio e longo prazo, justificando a aquisição como a opção mais vantajosa para a administração pública.

Avaliando os cenários supracitados, por se tratar de aquisição de equipamentos médico-hospitalar para da DS/PMRN, e por serem itens disponíveis em ampla oferta no mercado nacional, portanto, conforme Art. 44, da Lei nº 14.133/21, considerando os custos e os benefícios da aquisição de bens, a melhor forma é utilizar como base o CENÁRIO 1.

Desta feita, na análise, a solução encontrada no mercado que se mostrou mais vantajosa para a Administração, consoante art. 37, CF, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerar ainda, os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Da não reserva e/ou exclusividade para participação de ME e EPP

Na presente contratação não há do que se cumprir o estabelecido no artigo 44, bem como, o artigo 42, ambos da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, portanto, não será possível ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para esta contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), e equiparados, em razão do objeto em questão, Mamógrafo, não se tratar de bem divisível, como também, o valor estimado da presente contratação ultrapassa R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Da não participação de Consórcios

A vedação da participação de consórcio insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, com fundamento nos princípios da motivação e da competitividade. No caso em tela, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que limitará a competitividade, pois o mercado deste objeto é restrito, sendo assim, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. Observa-se nesta contratação, que as empresas no âmbito deste mercado, isoladamente, possuem condições de suprir os requisitos de habilitação tecnicamente e economicamente. Posto isto, será vedado o consórcio, pois, a permissão da participação sob essa forma, poderá trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução de contratação proposta para a Diretoria de Saúde visa atender às necessidades específicas da área, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com a legislação vigente. Esta solução abrange a contratação de bens e serviços essenciais para o pleno funcionamento das atividades da Diretoria, com foco em atender às demandas de saúde pública e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos ao seu público.

A contratação será estruturada para cobrir diversas áreas essenciais para a Diretoria de Saúde, incluindo aquisição equipamentos médicos e/ou prestação serviços especializados. Esses serviços são cruciais para assegurar o funcionamento contínuo e adequado das operações da Diretoria, contribuindo para a eficácia na prestação de cuidados de saúde e para a melhoria das condições operacionais da área.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS: Todos os itens devem estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação. Abaixo a descrição detalhada dos objetos:

MAMÓGRAFO, TIPO DIGITAL (DR) NATIVO

- Equipamento mamográfico digital, **tipo DR nativo**, projetado para a realização de exames de imagem da mama com alta resolução e qualidade. O mamógrafo deve utilizar **conversão direta ou indireta**, com **detector de selênio amorfo, silício amorfo ou iodeto de césio**. O sistema deve permitir ajustes de **altura e ângulo**, e exibição digital para **rotacionar**, ajustar **força, espessura e compressão**, proporcionando um exame eficiente e de alta qualidade;
- Características técnicas mínimas:
 - Detector Digital: tecnologia de conversão direta ou indireta, com área ativa mínima de 23 x 29 cm, utilizando selênio amorfo, silício

amorfo ou iodeto de cézio. Nos casos em que for empregado silício amorfo, deverá ser obrigatoriamente associado a cintilador adequado, preferencialmente CsI (iodeto de cézio), de modo a assegurar a qualidade diagnóstica.

- Pixel máximo: 85µm;
- Profundidade: Mínima de 16 bits;
- Resolução mínima: 2500x3300 pixels;
- Ânodo: Molibdênio ou Tungstênio (W);
- Foco:
 - Fino: 0,1 mm;
 - Grosso: 0,3 mm;
- Capacidade térmica do Ânodo: Mínima de 160 KHU;
- Rotação do Ânodo: Mínima de 8000 RPM;
- Janela de Berílio;
- Filtro de Rh ou duplo: Mo/Rh, Mo/Ag, Rh/Ag ou W/Rh;
- Proteção térmica contra sobrecarga, tubo e falha no filamento;
- Gerador de alta frequência: Potência mínima de 4,5 KW;
- Faixa de Frequência: 23-35 KV, com passos de 1 KV;
- Ajuste de mAs: Até 500 mAs ou maior;
- Sistema de Posicionamento e Compressão mínimo:
 - Posicionamento automático do colimador para diversos compressores;
 - Bandejas de Compressão:
 - Aproximadamente 24x29 cm, 18x24 cm e 10x23/8x20 cm;
 - Magnificação mínima: 1,5x e 1,8x (aceita variação de ± 1 cm);
 - Indicação luminosa da área irradiada;
 - Gerenciamento automático de exposição integrado;
 - Controle de exposição: Automático e manual;
 - Exposímetro automatizado, semi-automático e manual;
 - Compressão motorizada; descompressão automática após exposição;
 - Comando de compressão através de dois pedais duplicados;
 - Posicionamento isocêntrico com rotação motorizada e movimento vertical;
 - SID máximo: 65 cm (± 1 cm);
 - Ajuste de altura: Entre 70-140 cm;
 - Ângulo de rotação pré-programado e ajuste manual;
 - Faixa de rotação mínima: -180° / 180°;
 - Projeções: Crânio-caudal, médio-lateral oblíquo e perfil absoluto;
 - Realização de exames em pé e cadeira de rodas;
 - Proteção radiológica transparente com equivalência mínima de 0,5 mm Pb;
- Estação de Aquisição e Consolidação de Imagem mínima:
 - Estação de aquisição:
 - Console mínimo: Intel Core i5, 8 GB de RAM, 1 TB de HD, com nobreak;
 - Monitor TFT entre 19" e 23", com o recurso Touch Screen opcional;
 - Cálculo e exibição automática da dose;
 - Tempo de aquisição máximo: 30 segundos;
 - Estação de Trabalho Completa:
 - Pelo menos 1 TB de HD, com nobreak;
 - 02 (Dois) Monitores médico diagnóstico para radiologia mamária com função de calibração automática de no mínimo 21" com resolução 5MP;
 - Software de aquisição, tratamento e manipulação de imagem completo;
 - Compatibilidade DICOM 3.0: Print, Storage, Worklist, Send, Query/Retrieve;
 - Exibição de escala DICOM, com luminância mínima (L'mín) igual ou acima de 1,2 cd/m² e máxima (L'máx) igual ou acima de 420 cd/m²;
 - Basic Grayscale, MPPS, CDR/DVD-R, USB;
- Acessórios mínimos inclusos:
 - Bandejas para Compressão:
 - Convencional (03 tamanhos), magnificação, placa de compressão multifuros com coordenadas alfanuméricas.
 - Impressora Dry 50µm com 1000 filmes, capacidade mínima de 50 filmes.
 - Buck c/ grade, Placa Spot (aproximadamente 9x9 cm), Dispositivo de proteção facial.
 - Phantoms para teste e calibração.
- Características elétricas:
 - Alimentação: Bivolt ou 220V / 60Hz.
 - Acompanhamento: Estabilizador e Nobreak compatível com o mamógrafo.
- Deverá acompanhar Estabilizador e Nobreak p/ Mamógrafo;
- Certificado pela ANVISA;
- Manual de operação;
- São obrigações da CONTRATADA: Frete, Instalação completa, funcionamento e Treinamento;
- Garantia mínima: 12 (doze) meses, a partir da instalação do equipamento, cobrindo **reparos, substituição de peças e suporte técnico;**

- O treinamento, deverá ser com no mínimo 2 (dois) dias distintos, cobrindo a **operação do equipamento** e o **uso do software**, sendo dentro do horário comercial.
- Demais obrigações da Contratada:
 - O fornecedor deverá fornecer **todas as partes, peças e acessórios necessários para a instalação e funcionamento completo** do equipamento, sem custos adicionais para a contratante. Isso inclui, mas não se limita a, **cabos, conectores, suportes, adaptadores, e todos os itens necessários** para a instalação, operação e manutenção do equipamento;
 - O equipamento deve ser entregue **completo**, pronto para uso, e o fornecedor deve garantir que a **instalação seja realizada de maneira adequada** e sem custos adicionais para a contratante, exceto as adequações físicas (baritagem, adaptação da sala, entre outras) e instalações prediais (hidráulica, elétrica, entre outras);
 - Atualizações de Software:** O fornecedor deverá disponibilizar **atualizações de software** sempre que surgir uma nova versão, **sem custos adicionais** para o contratante.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente estimativa para a aquisição de um mamógrafo digital pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) considera, primordialmente, o crescimento do efetivo de policiais femininas (SEI nº 34059394), tanto da ativa quanto da reserva, além de mudanças legislativas recentes que influenciam diretamente essa projeção.

Atualmente, a PMRN conta com aproximadamente 689 policiais militares femininas na ativa, além de um contingente estimado de 89 mulheres na reserva remunerada. O aumento do efetivo feminino tem sido impulsionado por dispositivos legais como a Lei Complementar nº 683/2021, que assegura igualdade de acesso às vagas entre homens e mulheres, extinguindo a diferenciação por sexo para ingresso na corporação. Além disso, a Lei Complementar nº 725, de 24 de novembro de 2022, elevou a idade máxima de ingresso para 35 anos, favorecendo ainda mais a ampliação do público feminino.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Câncer de Mama, publicado pelo Ministério da Saúde (https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt/ddt-carcinoma-de-mama_portaria-conjunta-n-5.pdf), o câncer de mama é o tipo de câncer mais frequente entre as mulheres brasileiras, representando 30,1% dos casos de neoplasias femininas, com estimativas de 73.610 casos para o período de 2023 a 2025. Na Região Nordeste, a taxa estimada de incidência é de 52,20 por 100 mil mulheres. A idade continua sendo o principal fator de risco, com aumento da incidência a partir dos 40 anos. Outros fatores de risco estabelecidos incluem aqueles relacionados à vida reprodutiva da mulher, como menarca precoce, nuliparidade, idade da primeira gestação a termo acima dos 30 anos, menopausa tardia e terapia de reposição hormonal, além de alta densidade do tecido mamário, obesidade, urbanização e elevação do status socioeconômico. Tais fatores reforçam a necessidade de estratégias de rastreio eficazes e acessíveis, sobretudo em instituições que reúnem um número significativo de mulheres expostas a múltiplos estressores físicos e emocionais, como é o caso das corporações militares.

Importante destacar que a PMRN ainda não conta com um sistema consolidado de estatísticas específicas relacionadas à solicitação de exames como a mamografia, dispondo atualmente apenas dos dados oriundos do sistema CONSULTA FÁCIL (SEI nº 34059365), ferramenta utilizada pela Diretoria de Saúde para marcação de consultas. Contudo, essa cultura de registro e análise de dados vem sendo aprimorada gradualmente, com o objetivo de oferecer informações mais precisas e confiáveis para o planejamento de políticas de saúde mais efetivas. Nesse sentido, foi realizado um levantamento das consultas médicas no ano de 2024 nas especialidades de mastologia e ginecologia, totalizando mais de 1.900 atendimentos, considerando policiais militares e seus dependentes. Esse número evidencia a demanda já existente por atendimentos especializados na área da saúde da mulher, reforçando a importância da implantação de um serviço próprio de diagnóstico por imagem, com foco na realização de mamografias preventivas e diagnósticas.

A recomendação do Instituto Nacional de Câncer (INCA) é que mulheres entre 50 e 69 anos realizem mamografia a cada dois anos, além da necessidade de triagens adicionais em casos suspeitos, como nódulos persistentes, descargas papilares, alterações de pele, retrações mamilares, entre outros sinais de alerta.

Com base nessas diretrizes e no perfil da corporação, estima-se que cerca de 50% do efetivo feminino da ativa deva realizar mamografias anuais, o que corresponde a aproximadamente 353 exames/ano. Para as policiais da reserva remunerada, estima-se a necessidade de 200 exames/ano, totalizando uma demanda anual de aproximadamente 553 mamografias. Mamógrafos digitais modernos possuem capacidade operacional de 20 a 50 exames diários, a depender da estrutura e dos recursos humanos disponíveis. Considerando uma capacidade média de 30 exames por dia útil, um único mamógrafo digital seria suficiente para atender à demanda atual da corporação, desde que haja um cronograma bem estruturado de agendamentos.

A aquisição do mamógrafo representa uma medida estratégica de prevenção, detecção precoce e rastreamento do câncer de mama, garantindo acesso regular e gratuito a exames de imagem essenciais para a saúde da mulher. Além de reduzir custos com encaminhamentos externos, a aquisição fortalece o atendimento interno, promove qualidade de vida e segurança ocupacional às profissionais da segurança pública potiguar.

Abaixo o quadro demonstrativo da quantidade de equipamentos para atender a demanda da Diretoria de Saúde da PMRN:

Item	Objeto	Medida	Quantidade
01	Mamógrafo	Unidade	1

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação. Dessa maneira, segundo a demanda contida no Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS (ID 31672537), verificamos que o valor estimado possível conforme orçamento disponível, da aquisição institucional é o seguinte:

Descrição	Natureza da Despesa	Investimento	Custeio
Mamógrafo	4.4.90.52	R\$734.665,44	-
TOTAL DA DEMANDA		R\$ 734.665,44	

Concluímos pela vantagem da contratação em tela seguindo os moldes expostos sugeridos acima, tendo em vista ser o método que vislumbramos de gerar maior economicidade e transparência para a administração pública e agilidade na aquisição dos itens relacionados.

Parâmetros e metodologia

Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados através de aquisições e contratações similares de outros entes públicos e cotação direta com Fornecedores. Esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, III e V, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetros II e IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Na presente pesquisa foram utilizados os seguintes parâmetros, segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

PARÂMETROS (IN. 65/2021 - SEGES/ME)											
Nº Item	Nome	Unidade	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média	Qtd.	Preço Estimado Total	Classificação

Edital 90.091 republicação 01 pós impugnações (36163196)SEI 01511055.000133/2024-19 / pg. 26

01	Mamógrafo	Und	0 Preço	3 Preço	0 Preço	0 Preços	0 Preço	R\$ 725.000,00	1	R\$ 725.000,00	EXEQUÍVEL
Valor Total: R\$ 725.000,00											

Valor Total estimado para a contratação: **R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme somatório da coluna dos valores totais de cada item.

As informações referentes a Razão Social dos fornecedores, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e descritivo dos itens obtidos na pesquisa mercadológica, bem como as referências dos órgãos contratantes, constam detalhados na pesquisa mercadológica (ID 33897995).

Concluímos pela vantagem da contratação em tela seguindo os moldes expostos sugeridos acima, tendo em vista ser o método que vislumbramos de gerar maior economicidade e transparência para a administração pública e agilidade na aquisição dos itens relacionados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto não se aplica na presente aquisição.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo.

Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

No caso em tela, o objeto da contratação será composto por 1(um) item(ns): Mamógrafo, que deve ter as mesmas características e ser fornecido pelo mesmo fornecedor. Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto a ser licitado. Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente pelo NÃO PARCELAMENTO da solução, consoante ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21.

Da modalidade de licitação e do critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, sendo essa a modalidade de licitação obrigatória, por se tratar de bem(ns)/serviço(s), os quais são caracterizados como comum(ns) objeto(s) desta contratação, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes, que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, observou-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Alinhamento com a Política Nacional

Meta(s) do PNSPDS: Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.
Área Temática: Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública.
Meta Geral: Reduzir a mortalidade de profissionais da Segurança Pública no Rio Grande do Norte para quantidade inferior a 10 até 2026.
Ação(ões): Diagnosticar preventivamente alterações no tecido mamário, como tumores não palpáveis, assimetrias e microcalcificações.
Meta(s) Específica(s): 2. Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública no Rio Grande do Norte em 30% até 2026.

10.2. Alinhamento com a PESP/RN (PLANO Estadual de Segurança Pública)

Eixo (s): 3. Iniciativas de fortalecimento, valorização e proteção de direitos dos profissionais de segurança.
Ação (ões) Estratégica (s): 13 - Assegurar atendimento biopsicossocial aos profissionais de segurança pública

Meta (s): 17: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30%, até 2031;
18. Reduzir a taxa de suicídio de profissionais de segurança pública em 65% até 2031.

Indicador (es): Indic_29. Quantitativo de suicídios de profissionais de segurança pública;
Indic_30 Taxa de suicídios de profissionais de segurança pública.

10.3. **Alinhamento com o PPA SESED**

Programa(s): 0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais.

Objetivo(s): 619. Promover a valorização e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública do RN.

Objetivo(s) Específico(s): 194. Melhorar a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por meio de ações visando à atenção biopsicossocial, à saúde e à segurança do trabalho.

Entrega(s): 419. Ações visando à atenção biopsicossocial, à saúde e à segurança do trabalho para o profissional de segurança pública.

Subação(s): 309501. Realização de ações biopsicossociais, de saúde e de seg. do trabalho para os profissionais do SISPRN.

10.4. **Alinhamento com o PCA SESED**

Os Projetos executados por este setor possuem a Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PMRN configura apenas como Instituição beneficiária. Sendo assim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretária, o objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025 da SESED/RN**, conforme detalhamento a seguinte:

ID PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2025

Data da Publicação no PNCP: 11/02/2025

ID do Item no PCA: 158

Classe/Grupo: 6525 - Equipamentos e Suprimentos de RAIOS-X de uso Médico, Dentário e Veterinário

Identificador da Futura Contratação: 925535-157/2025

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Esta equipe de planejamento entende que, em termos de efetividade, a adoção da solução proposta tem o potencial de gerar os seguintes ganhos no trabalho da instituição:

1 - Celeridade: a aquisição de um equipamento médico-hospitalar, Mamógrafo, irá agilizar a realização de exames preventivos nas policiais militares.

2 - Diagnóstico precoce de patologias mamárias, incluindo neoplasias malignas: Os policiais militares enfrentam dificuldades em realizar exames mamografia por esses não existirem na instituição. Sendo assim, os diagnósticos atrasam, as enfermidades evoluem e chegam em um nível que torna o policial inválido para desempenhar a função.

3 - Diminuição de custos financeiros: O policial militar atualmente tem que recorrer, quando solicitado para entrega em curto espaço de tempo, ao serviço privado para realizar e obter o resultado rápido. Dessa forma, a aquisição do referido equipamento vai praticamente anular esse custo financeiro para o policial.

PÚBLICO ALVO
- Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte
OBJETIVOS DO PROJETO
Geral: - Promover a prevenção na saúde do militar da PMRN, por meio de consultas e exames preventivos;
Específico(s): 1. Cobertura em saúde geral, por meio de consultas e exames; 2. Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõe o sistema nacional de segurança pública (Lei nº 13.675/18); 3. Melhor acompanhamento dos policiais militares nas enfermidades em geral;
METAS DO PROJETO
- Adquirir 01 Mamógrafo
REGIONALIZAÇÃO - Região(ões) Atendida(s)
- Território do Estado do Rio Grande do Norte

12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A Administração já iniciou as providências necessárias para garantir a correta execução e fiscalização contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas boas práticas de gestão pública.

A demanda será acompanhada por equipe técnica responsável e devidamente capacitada, a qual atuará em todas as etapas do processo, desde o aceite da proposta até o recebimento definitivo do equipamento, bem como na condução de diligências que assegurem a conformidade e a qualidade da aquisição.

No caso específico da aquisição de um mamógrafo, já foi definido o local onde o equipamento será instalado. Será na sala 07 do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos. Atualmente a sala se encontra em fase final de adequação, com obras e infraestrutura compatíveis com as exigências técnicas do equipamento e as normas da vigilância sanitária.

Adicionalmente, foi realizada solicitação formal de profissional técnico habilitado para atuar em apoio ao corpo médico na operação do equipamento e na realização dos exames, conforme registrado no Processo SEI nº 01510817.000019/2025-30. Tal medida visa garantir a imediata utilização do mamógrafo após a instalação, promovendo eficiência e continuidade dos serviços de diagnóstico. Soma-se a isso a previsão de realização de concurso público para provimento de cargos técnicos, o que permitirá a corporação contar com profissionais com expertise necessária para operar os equipamentos e oferecer o suporte adequado à equipe médica.

Estas ações evidenciam o planejamento antecipado da Pasta, com foco na efetiva execução contratual, na capacitação dos envolvidos e na estruturação física e funcional do ambiente, de forma a assegurar o pleno funcionamento do equipamento e o atendimento das necessidades da população-alvo.

13. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Trata-se de aquisição de equipamento médico-hospitalar, Mamógrafo, e alguns objetos descartáveis e que carecem de atenção na realização de seu descarte. Será orientado aos operadores dos equipamentos que sigam as orientações técnicas para proceder o descarte dos

Edital 90.091 republicação 01 pós impugnações (36163196) SEI 01511055.000133/2024-19 / pg. 28

materiais de forma correta e assim evitar a contaminação do solo, ar e água.

Abaixo estão alguns possíveis impactos e medidas de tratamento ou mitigação para reduzir esses riscos ambientais:

1. Uso de materiais não sustentáveis: Alguns materiais utilizados nos equipamentos podem ser prejudiciais ao meio ambiente, como plásticos não biodegradáveis ou substâncias químicas tóxicas. Para mitigar esse impacto, é possível estabelecer requisitos para a utilização de materiais sustentáveis, como bioplásticos ou materiais recicláveis, e incentivar a substituição de substâncias tóxicas por alternativas mais seguras;
2. Geração de resíduos: Os equipamentos podem gerar resíduos, como embalagens, luvas, gases e outros itens descartáveis. Para lidar com isso, é importante estabelecer diretrizes claras para o descarte adequado dos resíduos, incentivando a separação e a destinação correta para reciclagem ou tratamento, conforme as normas ambientais locais;
3. Consumo de recursos naturais: A produção dos equipamentos pode exigir o uso de recursos naturais, como água e energia. Para minimizar esse impacto, pode-se exigir que os fornecedores adotem práticas de eficiência energética em suas instalações de produção, utilizem fontes de energia renovável e adotem medidas para reduzir o consumo de água durante o processo de fabricação;
4. Emissões de gases de efeito estufa: O transporte dos equipamentos e a produção dos materiais podem resultar na emissão de gases de efeito estufa. Uma forma de lidar com isso é incentivar a contratação de fornecedores locais para reduzir a distância do transporte e, sempre que possível, optar por empresas que possuam programas de compensação de carbono;
5. Impactos na biodiversidade: A extração de matérias-primas e a produção dos equipamentos podem ter impactos negativos na biodiversidade, especialmente se não forem realizados de forma sustentável. Para minimizar esses impactos, pode-se exigir que os fornecedores adotem práticas de gestão ambiental responsáveis, como a conservação de áreas naturais, o uso sustentável de recursos naturais e a minimização do impacto em habitats sensíveis.

Essas medidas de tratamento ou mitigação ajudam a reduzir os impactos ambientais associados à contratação do(s) equipamento(s), buscando garantir uma abordagem mais sustentável e consciente do meio ambiente. Além disso, é importante que a Polícia Militar do Rio Grande do Norte promova a conscientização e a educação ambiental entre os operadores, para que eles também adotem práticas sustentáveis no uso e descarte adequado dos equipamentos e/ou materiais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante dos cenários apresentados no item 4, Levantamento de Mercado, deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas existentes atendendo os princípios do art. 47, da Lei nº 14.133/21, considerando os custos e os benefícios do objeto da contratação. Nesse sentido, por ser um equipamento de ampla oferta no mercado, observa-se ser mais viável o processo licitatório. A solução encontrada no mercado, que se mostrou mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, é a aquisição de um mamógrafo digital para a Diretoria de Saúde da Polícia Militar.

Perante a justificativa da escolha, o objeto desta contratação, caracterizado como comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, torna a modalidade Pregão a modalidade de licitação obrigatória, conforme o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Isso garante extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, conforme preconiza o art. 33, I, e art. 34 da Lei nº 14.133/21.

Diante disso, sabe-se que a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, dispõe:

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

Desse modo, baseado nas diretrizes dos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 13.675/18, bem como na busca pelos objetivos estabelecidos nos incisos I e II do art. 6º da mesma Lei, podemos compreender que a aquisição do mamógrafo digital para a Diretoria de Saúde da Polícia Militar se alinha com os princípios e metas da Lei, uma vez que destaca a importância de proteger e valorizar a saúde dos profissionais de segurança pública, assegurando que tenham acesso a exames e cuidados de saúde adequados.

Em face do exposto, os impactos esperados com a implementação da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que trata da proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública, no contexto da aquisição do mamógrafo digital, podem ser analisados sob diferentes perspectivas:

- Impacto na saúde e bem-estar dos profissionais de segurança pública: A aquisição do mamógrafo digital contribuirá para a promoção da saúde dos policiais militares, permitindo a realização de exames de mamografia com alta qualidade, facilitando o diagnóstico precoce de possíveis doenças, como o câncer de mama. Isso proporcionará maior segurança e bem-estar para os profissionais de segurança pública, alinhando-se aos objetivos de proteção e valorização da saúde dessa categoria, conforme previsto na Lei nº 13.675/18.
- Impacto na prevenção de doenças e promoção da saúde: A implementação de uma estrutura para realização de exames de mamografia permitirá à Polícia Militar oferecer um serviço de prevenção à saúde de seus profissionais, contribuindo para a detecção precoce de doenças graves. A capacitação dos profissionais para utilizar adequadamente o mamógrafo digital fortalecerá a prevenção e reduzirá a mortalidade relacionada a problemas de saúde, especialmente em mulheres.
- Impacto na redução de custos com tratamentos médicos futuros: A aquisição de um mamógrafo digital resultará na identificação precoce de possíveis problemas de saúde, o que, por sua vez, pode reduzir custos com tratamentos médicos de longo prazo, que seriam mais elevados caso a doença fosse detectada tardiamente. A promoção da saúde preventiva também contribuirá para a redução de afastamentos médicos e o aumento da produtividade dos profissionais da instituição.
- Impacto na melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública: Garantir a saúde e o bem-estar dos policiais militares por meio da oferta de serviços de saúde preventiva, como a mamografia, resulta em profissionais mais saudáveis e motivados. A capacidade de oferecer cuidados adequados pode melhorar o ambiente de trabalho, promovendo uma instituição mais eficiente e comprometida com a qualidade de vida de seus membros.
- Impacto no fortalecimento da rede de cuidados em saúde: A aquisição do mamógrafo digital fortalecerá a rede de cuidados em saúde dentro da Polícia Militar, permitindo maior agilidade e autonomia no diagnóstico e no tratamento de condições de saúde. A integração desse novo equipamento contribuirá para uma abordagem mais completa e eficaz, promovendo a saúde física e emocional dos policiais.

Em termos de efetividade, a adoção da solução proposta tem o potencial de gerar os seguintes benefícios esperados:

- Melhoria na saúde preventiva dos profissionais de segurança pública: O mamógrafo digital permitirá a realização de exames periódicos, facilitando a detecção precoce de doenças e a oferta de tratamento adequado, promovendo uma abordagem proativa na saúde dos policiais militares.
- Redução de afastamentos médicos e aumento da produtividade: A detecção precoce de doenças contribuirá para a redução de afastamentos médicos e, consequentemente, para o aumento da produtividade, pois os policiais poderão retornar mais rapidamente às suas funções após o tratamento adequado.
- Promoção do respeito aos direitos humanos e à saúde: A aquisição do mamógrafo digital e a oferta de serviços de saúde de alta qualidade respeitam os direitos dos profissionais da Polícia Militar, garantindo acesso a exames e tratamentos médicos essenciais de forma igualitária e humanizada.
- Fortalecimento da confiança dos profissionais nas instituições de segurança pública: O cuidado com a saúde dos policiais militares, evidenciado pela implementação de exames preventivos, contribui para o fortalecimento da confiança dos profissionais na Polícia Militar e reforça a imagem de uma instituição preocupada com o bem-estar de seus membros.

Portanto, o presente estudo técnico preliminar evidencia que a aquisição do mamógrafo digital é viável do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento, conforme preconizado na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022. A implementação do equipamento contribuirá para a melhoria da saúde dos policiais militares, promovendo a detecção precoce de doenças e gerando benefícios econômicos ao reduzir custos com tratamentos mais complexos e aumentando a produtividade da instituição.

15. **RESPONSÁVEIS:**

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica

Carlos Alberto **Passos** Neto - CEL QOSPM
Matrícula: 166.070-5
Gerente

Antônio Augusto Santiago Sobrinho - CEL QOSPM
Matrícula: 166.069-1
Área Técnica

Jeanne Medeiros Millions Gomes - Maj QOSPM
Matrícula: 166.284-8
Área de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PASSOS NETO, Coronel PM**, em 28/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANNE MEDEIROS MILLIONS GOMES, Major PM**, em 28/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO SANTIAGO SOBRINHO, Coronel PM**, em 28/08/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35868337** e o código CRC **B89901CF**.

Referência: Processo nº 01511055.000133/2024-19

SEI nº 35868337

Referência: Processo nº 01511055.000133/2024-19

SEI nº 35868337

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202_ - QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 01511055.000133/2024-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento médico-hospitalar, Mamógrafo para diagnóstico de alterações no tecido mamário, como tumores não palpáveis, assimetrias e microcalcificações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.2. Objeto da contratação:
- | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Mamógrafo | Unid. | 1 | R\$ | R\$ |
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação; e
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**
- 3.1. **Condições de entrega**
- 3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**.
- 3.1.2. A entrega dos bens, deverá ser efetuada em remessa única, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h, **no Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, situado à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 399, bairro alecrim, Natal/RN, CEP.: 59.030-660, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E VISANDO A SEGURANÇA NO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DO MESMO, na Diretoria do Centro Clínico, que informará a sala onde o equipamento deverá ser instalado** e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica**
- 3.2.1. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.
- 3.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos
- Edital 90.091 republicação 01 pós impugnações (36163196) SEI 01511055.000133/2024-19 / pg. 31

equipamentos.

3.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

3.10. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

3.11. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

3.12. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.13. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.14. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.15. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. Prazo de pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. Cessão de crédito

6.3.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.3.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.3.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.3.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.3.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA- Compra de bens de consumo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **(CAUÇÃO EM DINHEIRO, O SEGURO GARANTIA E A FIANÇA BANCÁRIA)**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O contratador não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 - 10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
 - 10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Das indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2025**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713.000066	44.90.52	08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp	R\$

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura
CPF nº CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **WILSON LUIZ RIBEIRO, Policial Militar**, em 23/06/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.m.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34561065** e o código CRC **5B1CE004**.



Documento assinado eletronicamente por **MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeiro(a)**, em 06/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.m.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36163196** e o código CRC **41D36014**.